Respondida em 12 de Março de 1806.

Illmo. e Exmo. Senhor

V. Ex.ª foi servido de expedir p.ª esta Provedoria a Portaria de 25 de Fevr.º para se assistir dos R.s Armazens aos Dragoens e Pedestres indicados na relação, que ella incluia, assignada pelo Official maior da Secretaria deste Governo com generos que nelles houvessem p.ª conta dos seus respectivos Soldos: e como o Ouv.or e Prov.or se achasse já então doente da molestia de que veio a falecer; o Escrivão da Fazenda em consequencia da d.ª Portaria mandou comprar sobre conta da Real Fazenda a diferentes Comerciantes os generos necessarios para as referidas assistencias, visto que nos R.s Armazens os não havião; mas que tudo isto ainda está no ar; porque a d.ª Portaria não tem cumprasse, aos mesmos Comerciantes se não passarão os competentes conhecimentos, ao Almoxarife se não fez a necessaria carga, e descarga, e finalmente aos mesmos Militares se não fez na Vedoria as devidas notas, q.do elles já receberão as d.as fazendas, e já forão á deligencia á que se destinarão: e p.ª que me paresse que o d.º Escrivão não devera proceder á estas compras, sem precedencia de representação p.ª V. Ex.ª então assim o determinar, visto que a mencionada Portaria mandou assistir unicamente dos Reaes Armazens; e eu nestas cousas todas não posso figurar p.ª serem praticadas antes do meu tempo: portanto logo a V. Ex.ª que não só se digna d'aprovar

as referidas compras já feitas para se passarem os co
nhecimentos, e ordens necessarias, authorizandome
p.ª os poder assignar; mas taobem p.ª que o possa fa
zer em outras quaesquer Ordens, e mais papeis da
Provedoria que o mesmo Provedor falescido deixou
p.ª assignar, a fim de não encomodar a V. Ex.ª com
continuadas representaçoens a este respeito.

Sobre os preços dos d.os generos comprados, há altera
ção, ou diferença p.ª mais em alguns dos negociantes;
e medio de Escrivão que o mesmo falescido Ministro
dispera que havia de pôr tudo em igualdade pelo
menor preço que entre os mesmos generos comprados
encontrasse: e p.ª que este arbitrio julgo taobem
não ser da Authorid.e do Provedor sem convenção com
a Parte, porque o mais paresse violencia, dezejo
V. Ex.ª mediga o que devo obrar sobre esta proposi
ção. Deos Gd.e a V. Ex.ª m.s ann.s Villa Bella
12 de Março de 1806 —

Ill.mo e Ex.mo Senhor Governo General de Sucessão

O Prov.or interino Manoel Rebello Lisb.